

Recomendação-Promotoria Eleitoral nº 002 /2024

O **Dr. Thomás Henriques Zanella Fortes**, Promotor(a) Eleitoral de Governador Valadares, zona 318, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, Inciso II, alínea “L”, da Lei Complementar n. 64/90:

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

CONSIDERANDO que o afastamento das funções do cargo, preservada a remuneração, é direito do servidor público efetivo, que deve formalizar a comunicação à chefia imediata e deixar de fato as funções;

CONSIDERANDO que o afastamento das funções, de fato e de direito, pressupõe a efetiva candidatura, não apenas registrada na Justiça Eleitoral, mas principalmente pleiteada junto ao eleitorado, sob pena de improbidade em tese – com enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário – e, ainda em tese, crime de falsidade ideológica eleitoral ou estelionato;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;



CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao(à) Sr(a). Prefeito(a), ao(à) Sr(a). Presidente da Câmara e aos(às) dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundacional:

1. Que, no ato do requerimento ou comunicação do afastamento, advertam o servidor público das consequências da “candidatura ficta”, tomando-lhe o ciente nesta recomendação;
2. Que, ao tomarem conhecimento, no curso da campanha eleitoral ou finda esta, que o servidor candidato não implementou de fato a campanha, tragam o fato ao conhecimento do Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo da instauração, pelo próprio órgão a que vinculado o servidor, do procedimento de apuração da conduta;
3. Que enviem à Promotoria Eleitoral, oportunamente, cópia desta recomendação, com o ciente dos servidores afastados.

Governador Valadares, 26 de junho de 2024.

THOMÁS HENRIQUES ZANELLA FORTES

Promotor Eleitoral

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LORENA ROCHA GOBBI, Terceirizada, em 26/06/2024, às 15:13

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

AE7F8-8F518-F325F-E2311

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

